LEI N° 3.236, DE 30 DE MAIO DE 2007

INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a "POLÍTICA DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO", no Município de Anápolis, com a finalidade de implementar ações eficazes para redução de peso, como forma de prevenir e combater a obesidade adulta e infantil.

Art. 2°. Constituem diretrizes da política de combate à obesidade:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, que efetivem no Município um ponto de apoio às pessoas obesas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como escolas e postos de saúde, para a implementação da política;

IV – a promoção de campanhas de:

a) conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação, através de materiais informativos;

b) estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obsedidade quanto à desnutrição;

V – a integração às políticas públicas adotadas pelos governos estadual e federal, como forma de locar recursos destinados à efetivação destas diretrizes;

VI – o direcionamento especial da política de combate à obesidade às comunidades que registrem baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3°. O Município poderá firmar convênios e parcerias com o Estado, a União e entidades civis, visando à consecução dos objetivos da política ora implantada por esta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 30 de Maio de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Saulo Sartre Ubaldino
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO